



**ESTATUTO DA
POLONIA SOCIEDADE BENEFICENTE
DO RIO DE JANEIRO**

Stofel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES

Art. 1º “Polonia Sociedade Beneficente do Rio de Janeiro”, doravante chamada de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2º A sede e foro da Associação encontram-se na Rua das Laranjeiras, 540, bairro de Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (RJ), CEP 22240-006.

Art. 3º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º São objetivos da Associação:

I - atividades filantrópicas e assistência social em favor de poloneses, descendentes de poloneses e qualquer pessoa, sem distinção de origem ou nacionalidade, que delas necessitem;

II - administração de seus próprios imóveis;

III - locação dos espaços de sua sede para eventos;

IV - exposições, feiras de amostras e congressos;

V – Estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Independentemente de seu objetivo definido no *caput*, a Associação poderá manter e oferecer a seus associados e simpatizantes atividades educacionais, culturais e recreativas, objetivando a divulgação da cultura, da história e do idioma polonês.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da economicidade e da eficiência.

Stofel

AM

Art. 6º O exercício social iniciar-se-á em 1º de outubro e será finalizado em 30 de setembro do ano seguinte, de conformidade ao ano civil.

Art. 7º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão também ser regulados por meio de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A Associação será composta por número ilimitado de associados, individualmente e exclusivamente por pessoas físicas, subdivididos nas seguintes categorias:

I - Associados efetivos – são aqueles que pertencem ao quadro societário e gozam de todos os direitos previstos no art. 10 deste Estatuto.

II - Associados honorários – são os que não pertencem à Associação e que, em razão de suas ações filantrópicas, merecem ser distinguidos com essa honraria.

III – Associados beneméritos – são os que, pertencendo ao quadro de associado, tenham prestado serviço relevante à Associação.

Parágrafo único. Os associados honorários não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos dos órgãos de administração, deliberação e fiscalização.

Art. 9º O processo de admissão dos novos sócios ocorrerá da seguinte forma:

I – a admissão do sócio efetivo será feita mediante proposta de dois sócios, dirigidas à Diretoria Executiva que, por simples maioria de seus membros, poderá aceitá-la ou rejeitá-la;

II - a declaração de associado honorário ou associado benemérito será feita mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral que a aceitará ou rejeitará, após as providências julgadas necessárias, por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 1º Os Associados Honorários, que assim o desejarem, poderão tornar-se Associados Efetivos mediante solicitação submetida à Diretoria Executiva da Associação.

Stapel
AK

Art. 10. São direitos dos associados, além de outros direitos que lhes estejam assegurados por lei, os seguintes:

I - participar das principais deliberações da Associação, por intermédio de sua presença em Assembleia Geral, com direito a voz, podendo votar e ser votados para cargos dos órgãos de administração, deliberação e fiscalização, nos termos estabelecido neste Estatuto;

II - apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III - participar das atividades da Associação;

IV - propor e recomendar a admissão de Associados;

V - participar com direito a voz, mas sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho fiscal, desde que previamente convidados pelos respectivos órgãos.

Art. 11. São deveres do associado:

I - respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e/ou previstas na legislação brasileira;

II - agir com decoro e com respeito em relação à Associação e aos demais associados;

III - cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e seu fortalecimento;

IV - quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V - participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI - exercer com responsabilidade e assiduidade os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Parágrafo único. Os associados efetivos, com mais de 80 anos de idade, e associados honorários/beneméritos são isentos do pagamento da contribuição mensal.

Stofel

All

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão, individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela direção executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

I - a qualquer momento, por sua vontade, por meio de requerimento de desligamento, por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações pecuniárias;

II - mediante seu requerimento, de forma temporária, quando não tiver recursos suficientes para o próprio sustento e/ou de sua família;

III - por ato da Diretoria Executiva, e sem distinção de categoria, caso infrinja um dos deveres impostos no art. 11 deste Estatuto;

IV - pelo seu falecimento;

V - pela dissolução da Associação.

§ 1º No caso do inciso II, caberá à Diretoria Executiva analisar a situação de hipossuficiência do associado e, por decisão da maioria de seus membros, caso entenda necessário, incluir o associado suspenso temporariamente no quadro de beneficiários.

§ 2º O associado que ficar desligado da associação, na forma do inciso II deste artigo, poderá ser reintegrado ao quadro de associados sem a necessidade de passar pelo processo de admissão do art. 9º deste Estatuto, desde que cessada a situação de hipossuficiência.

Art. 15. O desligamento mencionado no inciso III do artigo anterior será decidido pela Diretoria Executiva, após realizado procedimento disciplinar interno, por uma comissão nomeada por ela, composta por três associados efetivos, que apresentará ao final relatório favorável ou contrário à exclusão, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o

Stofel

Al

contraditório, cabendo à Diretoria Executiva a decisão final que demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I - praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo material ou à sua imagem;
- II - descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- III - deixar de arcar com as parcelas de contribuição mensal por mais de 18 (dezoito) meses;
- IV - apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de ilícitos penais ou demais atividades ilícitas.

§ 1º O procedimento de expulsão será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante requerimento de qualquer associado, ou por iniciativa própria.

§ 2º A comissão nomeada pela Diretoria Executiva será formada por três associados que não ocupem cargo no Conselho Consultivo e na Diretoria Executiva e deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive o notificando para apresentação de defesa por escrito em quinze dias e, após isso, a comissão deverá elaborar o relatório final sobre o caso no prazo máximo de trinta dias a contar da data da apresentação da defesa do associado acusado.

§ 3º Concluído o relatório final pela comissão, a Diretoria Executiva poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado da decisão de expulsão ou aplicação de outras penalidades, o associado acusado, a partir de então, poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de quinze dias, mediante pedido feito por escrito e direcionado ao Conselho Consultivo na pessoa de seu presidente.

§ 4º O Conselho Consultivo, após receber o pedido de recurso feito pelo associado acusado, em um prazo máximo de trinta dias, irá convocar a Assembleia Geral para que, por intermédio da maioria simples dos associados presentes nesta Assembleia, mantenha a decisão prolatada pela Diretoria Executiva ou a revogue.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I - Assembleia Geral dos associados;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção 1

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados efetivos, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá no mínimo uma vez ao ano, no mês de setembro, para:

- I - apreciar atividades apresentadas, no relatório da Diretoria, referentes ao exercício em curso, que se encerra em 30 de setembro;
- II - julgar e aprovar a prestação de contas do exercício contábil em curso, apresentado pelo diretor-tesoureiro e previamente submetida à aprovação do Conselho Fiscal;
- III - apreciar o Plano de Ação Anual proposto pela Diretoria Executiva;
- IV - votar o orçamento para o exercício seguinte;
- V - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, a cada dois anos, ao findar seu mandato;

§ 1º O presidente do Conselho Consultivo presidirá as Assembleias Gerais; contudo, na ausência deste, será escolhida um associado pela própria Assembleia Geral.

§ 2º Não obtendo a aprovação de dois terços da maioria votante, para os casos previstos nos artigos I, II e IV deste, a Assembleia Geral marcará data para nova Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:


Stofel


- I - propor e apreciar alterações neste Estatuto social;
- II - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, conforme o estabelecido no art. 45 deste Estatuto;
- III - instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV - decidir sobre a dissolução da Associação;
- V - decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva que determinou a expulsão de associado;
- VI - revogar decisões da Diretoria Executiva, quando contrárias ao estabelecido neste Estatuto e ao interesse da maioria simples do quadro de associados;
- VII - deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VIII - autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, dos bens que compõe o patrimônio da Associação;

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral, nos casos do inciso I, IV e VIII deste artigo, será específica para esse fim.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada:

- I - por iniciativa do presidente da Associação;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Consultivo;
- IV - pelo Conselho Fiscal;
- V - por pelo menos um quinto dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, quinze dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º A convocação será realizada nominalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico (e-mail) ou diretamente pelo serviço de correios ao associado, conforme endereços e contatos informados por ele, e segundo edital

Stafel
Stafel

afixado na sede social, publicado em jornal desta cidade e em mídias sociais com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de no mínimo dois terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação. Na segunda convocação, que será realizada após trinta minutos do horário marcado inicialmente, a Assembleia Geral será instaurada com a presença de pelo menos um quinto dos associados efetivos presentes em pleno gozo de seus direitos.

§1º O associado que não puder comparecer poderá ser representado por outro associado, este último apresentará a respectiva procuração para tal fim.

§2º Um associado efetivo poderá representar no máximo dois associados efetivos ausentes.

§3º. Ao final da Assembleia Geral será lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário, indicados para conduzir a reunião, devendo ser dado posteriormente ciência das deliberações a todos os associados.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Seção 2

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24º. A Diretoria Executiva será formada por sete membros eleitos pela Assembleia Geral e constituída pelos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - diretor-secretário;
- IV - diretor-financeiro;
- V - três diretores conselheiros.


Stafel
9


§ 1º O presidente e diretores deverão ter reputação reconhecidamente ilibada e não estarem sob investigação em qualquer procedimento ou ser réu em qualquer processo judicial que apure a prática de infrações penais.

§ 2º É desejável que o presidente tenha nacionalidade polonesa, tenha razoável domínio do idioma polonês, para facilitar uma adequada comunicação com autoridades e instituições públicas ou privadas polonesas, bem como é desejável uma experiência mínima na área de administração.

§ 3º Os candidatos a presidente e vice-presidente devem comprovar sua condição de associado efetivo da Associação ao longo de pelo menos dois anos.

§ 4º Os candidatos aos demais cargos da Diretoria Executiva devem comprovar sua condição de associado efetivo da Associação há pelo menos um ano.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição por inúmeras vezes em períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como suas deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

II - conduzir o funcionamento da Associação de acordo com este Estatuto e com a legislação brasileira;

III - assegurar obrigatoriamente um fundo especial permanente de emergência que equivalha no mínimo a três meses de despesas fixas da Associação.

IV - definir a data e convocar Assembleia Geral anual.

V - celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

VI - formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

VII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

VIII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação Anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

IX - receber o pedido de admissão e desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;

X - instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo estabelecer-lhes as penas e penalidades, até mesmo a expulsão;

XI - representar e defender os interesses dos associados;

XI - administrar os bens patrimoniais da Associação;

XII - contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

XIII - contratar empréstimos ou qualquer outro negócio jurídico que onere ou coloque os bens da Associação em garantia, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no § 1º deste artigo;

XIV - zelar pela divulgação da cultura, das tradições e do idioma polonês.

§ 1º No caso do inciso XIII deste artigo, é necessário, após aprovação do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, aprovação em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especificamente para isso, com interstício mínimo de sessenta dias, por três quartos dos associados efetivos presentes em cada uma delas.

§ 2º O fundo especial de emergência mencionado no inciso III deste artigo refere-se às seguintes despesas:

I - salários e encargos dos funcionários da associação;

II - impostos;

III - contas de serviços prestados pelas concessionárias de água, luz, telefone e demais serviços congêneres;

IV - todo e qualquer serviço que já tenha sido contratado;

V - os benefícios prestados aos assistidos pela Associação.

Art. 27. A Diretoria Executiva se reunirá:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;



II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer com a presença mínima de quatro membros da diretoria, sendo suficiente o quórum de maioria simples para tomar decisões.

Art. 28. Compete ao presidente:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II - presidir a Diretoria Executiva;

III - nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV - assinar todos os documentos, cheques e ofícios emanados da Diretoria, bem como rubricar os livros da Associação;

V - emitir, endossar e assinar cheques, desde que sua assinatura seja acompanhada do diretor-tesoureiro ou, no caso da ausência deste, de quem o substitua.

VI - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

VII - ter sob sua proteção e responsabilidade o patrimônio social, zelar pelo bom uso dos fundos de recursos, empenhar-se na arrecadação e controle dos gastos e aprovar obrigatoriamente todas as despesas acima de um salário mínimo vigente à época;

VIII - fiscalizar o cumprimento das determinações e resoluções relativas aos benefícios assistenciais espontâneos concedidos pela Associação;

IX - receber cheques, valores, senhas, logins, inclusive senhas digitais, *token*, códigos de ativação e demais instrumentos necessários para a boa movimentação bancária da associação, seja por via física ou digital;

X - contratar empréstimo de emergência no valor máximo da média aritmética da receita dos três últimos meses anteriores à sua contratação, desde que autorizado por pelo menos três membros da direção, acompanhado da assinatura do diretor-tesoureiro ou, na falta deste, de quem o substitua.

Parágrafo único. Os empréstimos de emergência estabelecidos pelo inciso IX deste artigo só poderão ocorrer com prévia aprovação dos Conselhos

Stafel
AK

Consultivo e Fiscal uma vez por ano, desde que não haja nenhum empréstimo pendente.

Art. 29. Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente na sua ausência, impedimento ou mediante requerimento deste;
- II - ter sob sua responsabilidade todos os assuntos relacionados aos beneficiários da associação;
- III - apresentar mensalmente um relatório à Diretoria Executiva da situação de cada beneficiário;
- IV - analisar pedidos de novos beneficiários, em conformidade com o art. 47 deste Estatuto;
- V - executar demais funções a eles designadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Presidente.

Art. 30. Compete ao diretor-secretário:

- I - supervisionar os serviços de secretaria;
- II - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria, bem como todo o acervo do arquivo da associação;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV - responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e, quando necessário, manter contato com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva e Presidente.

Art. 31. Compete ao diretor-tesoureiro:

- I - arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- II - apresentar relatórios sucintos de receitas e despesas mensalmente e/ou sempre que for solicitado;
- III - emitir, endossar, assinar cheques e demais documentos financeiros em conjunto com o presidente;

Stafel

AM

IV - efetuar os recebimentos e pagamentos da Associação, contabilizando-os imediatamente;

V - apresentar à Diretoria Executiva balancetes financeiros detalhados mensalmente e prestar todas as informações necessárias na Assembleia Geral. Elaborar previsões de despesas e recebimentos mensais e o orçamento anual;

VI - representar a Associação perante instituições financeiras, como bancos públicos e privados, nas quais possa receber valores, senhas, inclusive senhas digitais, logins, *token*, códigos de ativação e demais instrumentos necessários para a boa movimentação bancária da associação, seja por via física ou digital;

VII - executar demais funções a eles designadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Presidente.

Art. 32. Compete aos diretores-conselheiros:

I - assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva e o Presidente no desempenho de suas atividades;

II - apoiar e/ou promover atividades culturais, educacionais e esportivas, bem como o ensino do idioma polonês;

III - executar demais funções a eles designadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e pelo presidente.

Seção 3

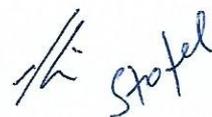
Do Conselho Consultivo

Art. 33. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado convocado para opinar e auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos de relevante importância para Associação.

Art. 34. O Conselho Consultivo será formado por pelo menos três associados de reconhecido mérito e eleitos durante a Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por inúmeras vezes em períodos iguais e consecutivos.

Art. 35. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - eleger seu presidente na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Consultivo;



II - opinar e auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos de relevância à Associação;

III - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no artigo 15, §4º deste Estatuto;

IV - aprovar a contratação de empréstimo de emergência, realizado pela Diretoria Executiva, no valor máximo da média aritmética da receita dos três últimos meses da Associação anteriores à contratação do empréstimo;

V - aprovar a dissolução da Associação, conforme o previsto no art. 54 e seguintes deste Estatuto;

VI - receber o pedido de recurso do associado acusado conforme o disposto nos parágrafos do art. 15 deste Estatuto.

Art. 36. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação feita pelo presidente da Associação ou por iniciativa de dois terços de seus membros.

Seção 4

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 38. O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por inúmeras vezes em períodos iguais e consecutivos.

Art. 39. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger o presidente do Conselho Fiscal;

II - dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado à Assembleia Geral;

III - examinar as receitas, despesas, contratos e balancetes semestrais da Associação produzidos pelo contador e dar parecer sobre eles;

IV - examinar a contabilidade anual da Associação, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pela Assembleia Geral;

[Handwritten signature]
Stofel

[Handwritten signature]

V - aprovar a contratação de empréstimo de emergência, realizado pela Diretoria Executiva, no valor máximo da média aritmética da receita dos três últimos meses da Associação anteriores à contratação do empréstimo;

VI - aprovar a dissolução da Associação, conforme o previsto no art. 54 e seguintes deste Estatuto.

Art. 40. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre, conforme calendário elaborado pelo presidente do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único. As contas devem ser aprovadas por pelo menos dois membros deste Conselho.

Seção 5

Das eleições

Art. 41. A organização das eleições ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta de três ou mais associados isentos, indicados pela Diretoria Executiva, e que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 42. Para se candidatarem aos cargos, os associados poderão se organizar em chapas ou se apresentar individualmente.

Art. 43. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Seção 6

De outras disposições

Art. 44. Pelo exercício dos cargos mencionados neste Estatuto, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 45. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste Estatuto poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

Stofel
AK

- I - mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II - abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva ou de qualquer comissão da qual faça parte;
- III - ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV - prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V - desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- VI - conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de ilícitos penais ou demais atos ilícitos.

§ 1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, ou por um quinto dos associados efetivos.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão especial composta por três associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, no prazo de quinze dias, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da apresentação da defesa feita pelo acusado.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 4º A destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 46. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste Estatuto, a Associação poderá ainda adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV



DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 47. Os benefícios prestados pela Associação consistirão de assistência moral e material destinada às pessoas que delas necessitem em conformidade com o art. 4º deste Estatuto e serão oferecidos dentro da capacidade e disponibilidade financeira da Associação.

§ 1º Em cada caso, a Diretoria Executiva deliberará sobre a natureza e a extensão do benefício, baseando-se na solicitação do interessado, mediante os resultados de pesquisa realizada para apurar suas reais necessidades.

§ 2º Após a concessão do benefício, a qualquer tempo, a Diretoria Executiva poderá acrescê-lo, reduzi-lo ou cancelá-lo se assim julgar conveniente e sem necessidade de justificação, bastando um aviso prévio ao beneficiário de trinta dias.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 48. O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e será constituído e mantido da seguinte forma:

I - contribuições de seus Associados, estabelecidas de acordo com este Estatuto, e os respectivos frutos;

II - administração de seus próprios imóveis;

III - locação dos espaços de sua sede para eventos;

IV - exposições, feiras de amostras e congressos;

V - Estacionamento rotativo.

VI - contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas associadas ou não.

VII - recursos financeiros recebidos por meio de doações e/ou patrocínios;

Art. 49. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 50. Todos os bens, sejam móveis ou imóveis, e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos assistenciais e sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 51. Para a alienação de bens móveis de alto valor e imóveis de qualquer valor pertencentes ao patrimônio da Associação, é necessária, após aprovação do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, a aprovação em duas Assembleias Gerais, convocadas especificamente para este fim, com interstício mínimo de sessenta dias, por três quartos dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, presentes em cada uma delas.

Parágrafo Único. São bens móveis de alto valor aqueles que superem trinta salários mínimos nacionais vigentes à época.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da Associação observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - as contas da Associação serão acessíveis a qualquer associado efetivo que, previamente e por escrito, assim requerer à secretária da Associação.

Parágrafo Único. O acesso às contas da Associação pelos seus associados, conforme inciso II deste artigo, serão acompanhadas pelo diretor-tesoureiro.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 53. As cláusulas do presente Estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do Estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de no mínimo três quartos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral e em pleno gozo de seus direitos.

Stoppel
AM

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades, de acordo com os seguintes trâmites:

- I - apresentação dos motivos pela Diretoria Executiva;
- II - apresentação de relatório financeiro elaborado pelo contador responsável à Associação;
- III - aprovação pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- IV - apresentação de um relatório produzido por auditoria externa contratada, a fim de verificar a situação da Associação, apontando soluções e oferecendo opções para evitar a dissolução desta.
- V - aprovação em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especificamente para este fim, com interstício mínimo de sessenta dias, por três quartos dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, presentes em cada uma delas.

Parágrafo Único. Os associados presentes que forem representar associados ausentes, na forma do artigo 21 deste Estatuto, deverão portar procurações com firmas devidamente reconhecidas, por semelhança, no respectivo cartório.

Art. 55. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com os objetivos previstos no art. 4º deste Estatuto.

§ 1º Inexistindo instituição com essas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

§ 2º Caberá à instituição, à qual for destinado o eventual patrimônio remanescente, manter os beneficiários que ainda restarem da Associação.


Stofel
AK

CAPÍTULOS IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor mediante a sua aprovação pela Assembleia Geral e registro definitivo junto ao Registro Civil Público das Pessoas Jurídicas.

§ 1º O presente Estatuto, após entrar em vigor, revogará todas as disposições contrárias.

§ 2º Os associados eleitos para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, na vigência do Estatuto anterior, cumprirão seus respectivos mandatos até o final, mesmo após a entrada em vigor do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2019.

Adilson Stofel dos Santos
Adilson Stofel dos Santos

2º Secretário

Alessandra Kepinski
Alessandra Kepinski

1ª Secretária

10º OFÍCIO DE NOTAS

Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki

Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki

Presidente da Mesa

Cartório 6º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ADILSON STOFEL DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

Rua Artur Bernardes, 14 - Lj. B
Cateté - RJ - CEP: 20220-070
Tel: (21) 2509-0334

089706AB719344

Douglas Garrido Mattos do Nascimento - Escrevente
Enrolamento: RJ 992 TJ-Fundos: 2.38 Total: 92
Selo: EDIW05962-RXB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ALESSANDRA KEPINSKI; JERZY ZBIGNIEW LEOPOLD LEPECKI

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020. Em _____ da verdade.

Conf. Por Jorge Vasconcelos Contreiras -
Emolumentos: R\$ 11,64 TJ-Fundos: R\$ 2,08 Total: R\$ 16,42

Selo: EDIH30360-RFU EDIH30361-RDL
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

088559
AG000931

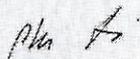
Registro Civil de Pessoas JurídicasComarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 4413

201912101141036 21/02/2020

Emol: 252,25 Tributo: 85,76 Reemb.: 110,39

Selo: EDFJ 48845 VUEConsulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Almir F. da Silva

Matr.: 944423

